



CONGRESSO NACIONAL

MPV - 320

00173

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data 30/08/2006	proposição Medida Provisória nº 320, de 2006.			
Autor Deputado Miguel de Souza			nº do prontuário	
1 <input checked="" type="checkbox"/> Supressiva	2. <input type="checkbox"/> Substitutiva	3. <input type="checkbox"/> Modificativa	4. <input type="checkbox"/> Aditiva	5. <input type="checkbox"/> Substitutivo global
Página 1	Artigo 43	Parágrafo	Inciso	Alínea
TEXTO / JUSTIFICAÇÃO				

Suprime-se o artigo 43 da Medida Provisória nº 320, de 24 de agosto de 2006.

JUSTIFICAÇÃO

O art. 43 possibilita que os prazos previstos no art. 11, que trata da disponibilização de pessoal necessário ao desempenho das atividades dos Portos Secos pela Secretaria da Receita Federal e dos demais órgãos públicos, sejam contados em dobro nos dois primeiros anos de vigência da Medida Provisória.

Um dos gargalos para o desenvolvimento nacional é, justamente, a deficiência da infra-estrutura alfandegária atual. Pesquisas realizadas pelo Banco Mundial/IFC e, também, pela CNI, identificaram a burocracia aduaneira como principal entrave à expansão das exportações. Cabe ressaltar que enquanto essa disponibilização de pessoal não for feita, os novos Portos Secos não poderão funcionar plenamente.

Essa regra, portanto, traz prejuízo ao comércio exterior, uma vez que é um entrave à competitividade na medida em que a prorrogação prevista dificultará a melhoria da estrutura alfandegária mediante o licenciamento de novos Portos Secos.

PARLAMENTAR

Brasília, 31 de agosto de 2006

Deputado Miguel de Souza

